



**RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE  
ACOMPANHAMENTO**

**Nº 36/2023**



**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto  
Santo Antônio do Paraíso - SAMAE**

**MARINGÁ - PR  
JANEIRO/2024**



## **DIRETORIA EXECUTIVA**

Gerson Marcato  
**Presidente**

Valter Luiz Bossa  
**Diretor Executivo**

## **GRUPO TÉCNICO**

Cláudia Regina da Silva  
**Advogada**

Gabriela Mantovani Godoy  
**Ouvidora**

Jefferson Lauer Valendorf  
**Contador**

Priscila Silva  
**Técnica em Saneamento**

Renata Alves Perez  
**Engenheira Civil**

Vitória Narita Dantas  
**Técnica em Saneamento**

## **COORDENAÇÃO GERAL**

Arildo Aparecido de Camargo  
**Diretor Administrativo e Operacional**

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná  
Rua Pioneiro Miguel Jordão Martines, 677 - Parque Industrial Mario Bulhões, Maringá - PR,  
CEP: 87.065-660

Telefone: (44) 3123-2800

[www.consorcociocispar.com.br](http://www.consorcociocispar.com.br)

---

## SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....	4
2 LEGISLAÇÃO.....	4
3 ÁREA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO .....	5
3.1 Área comercial.....	5
4 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA .....	13
4.1 Captação subterrânea .....	14
4.2 Elevatórias de água bruta.....	18
4.3 Unidades de tratamento de água .....	21
4.4 Sistema de Reservação de água .....	26
4.5 Rede de distribuição.....	31
4.6 Análises de Cloro e Flúor realizadas .....	34
4.7 Laboratório e qualidade da água .....	36
4.7.1 Plano de Amostragem 2023.....	37
4.7.2 Análises Microbiológicas – Ponto de Captação .....	37
4.7.3 Análises Saída do Tratamento - Microbiológica.....	38
4.7.4 Análises Rede de Distribuição - Microbiológica.....	38
4.7.5 Análises Físico-químicas – Saída e Rede de Distribuição .....	38
4.7.6 Demais parâmetros 2022 .....	38
5 SISTEMA DE ESGO O SANITÁRIO .....	40
6 INADIMPLÊNCIA E REAJUSTE.....	41
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	42

## 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme A Lei Federal nº 11.445/2007 - Política Nacional de Saneamento, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010 e atualizada e a alterada pela redação da Lei federal nº. 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a fiscalização é parte essencial da atividade regulatória, e promove a melhoria dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Para tanto, no dia 17 de outubro de 2023, realizou-se fiscalização direta no SAMAE de Santo Antônio do Paraíso, onde os principais objetivos foram verificar a situação das ‘não conformidades’ apontadas na fiscalização inicial de 2022 e verificar possíveis outras ‘não conformidades’ para os Sistema de Abastecimento de Água.

## 2 LEGISLAÇÃO

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Portaria n.º.256 do IAP	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA, através do SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S n.º. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria n.º 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano
NR 6	Equipamento de proteção individual
NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
Resolução CISP A R n.º. 37 de 2022	Aprova o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Água e Esgoto regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISP A R).
Resolução CISP A R n.º. 39 de 2022	Define as não conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto no âmbito dos municípios regulados pelo CISP A R.
Resolução CISP A R n.º. 40 de 2022	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pelo CISP A R, aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução CISP A R n.º. 65 de 2022	Altera o teor da Resolução n.º 39 de 04 de agosto de 2022, que trata do Manual de Fiscalização de 04 de agosto de 2022 e Anexos.

**Tabela 1** - Legislações

### 3 ÁREA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

#### 3.1 Área comercial

Localização da sede: Av. Dep Nilson Ribas, n.º. 886, Centro, Santo Antônio do Paraíso-Pr.

A lista de verificação seguiu os itens indicados na Resolução do CISP A R n.º. 39 de 2022 que constam no item Área Comercial.

Abaixo seguem as não conformidades identificadas na área comercial:

NÃO CONFORMIDADES DOCUMENTAÇÃO GERAL	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
Não há Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)	Art. 9º, caput, I da Lei Federal nº 11.445/07		✓	Não identificado
Sem outorga das Captações ou fora da vigência	Seção VII da Resolução CEMA 107/2020		✓	Não identificado
Sem matrículas e servidões de passagem (todos os imóveis e servidões)	Normas e procedimentos técnicos pertinentes		✓	Não identificado
Encaminhar ao ORCISPAR, todos os dados e informações solicitadas.	Item 3.1 do Manual de Fiscalização do CISPAR		✓	Não identificado
Sem planos de contingência e emergência para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Art. 19, caput, IV da Lei Federal nº 11.445/2007		✓	Não identificado
ATENDIMENTO E ESTRUTURA	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
ATENDIMENTO		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
Inexistência de plataforma de atendimento	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	✓		Fotos 14 e 15
Não há exposição do horário de atendimento e telefone na fachada	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	✓		Fotos 2 e 3
O atendimento não é eficaz	Art. 5º, caput, I da Lei Federal nº 13.460/2017	✓		Prefeitura enviou novos funcionários e abriu PSS para novas contratações
Não ocorre disponibilidade das informações básicas aos usuários	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Foto 7 Falta a informação das tarifas e faixas de consumo na fatura e site
Não existe registro de atendimento (tipo se solicitação, data, etc)	Art. 6º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017	✓		Foto 10
Não possuir registro de reclamações e/ou solicitações dos usuários	Art. 15, caput, da Lei Federal nº 13.460/2017	✓		Foto 14
ESTRUTURA FÍSICA	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
A estrutura física não está em bom estado de conservação e manutenção	Art. 5º, caput, VIII da Lei Federal nº 13.460/2017	✓		Fotos 1 e 16

Localização e acessibilidade das unidades do prestador não são boas	Art. 5º, caput, X da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Fotos 1 e 16 (sem acessibilidade)
Más condições das instalações das agências do prestador (espaço, instalações, informações)	Art. 5º, caput, X da Lei Federal nº 13.460/2017	✓		Fotos 1 e 16
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>		<b>REGISTRO</b>
		<b>CORRIGIDO</b>	<b>NÃO CORRIGIDO</b>	
Inexistência de normas específicas para cada procedimento	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	SAMAE não tem regulamento
<b>EXISTÊNCIA DO CADASTRO DE INFORMAÇÕES</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>		<b>REGISTRO</b>
		<b>CORRIGIDO</b>	<b>NÃO CORRIGIDO</b>	
Abrangência inadequada do cadastro de informações (tipo de solicitação, dados de abertura e encerramento)	Art. 5º, caput, XIII da Lei Federal nº 13.460/2017	✓		Foto 10
Sem manutenção e correto preenchimento do cadastro	Art. 5º, caput, XIII da Lei Federal nº 13.460/2017	✓		Fotos 12 e 13 (contrato)
Sem nível de confiança do cadastro	Art. 5º, caput, XIII da Lei Federal nº 13.460/2017	✓		Fotos 12 e 13 (contrato)
<b>QUANTO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>		<b>REGISTRO</b>
		<b>CORRIGIDO</b>	<b>NÃO CORRIGIDO</b>	
Sem informação quanto ao prazo para atendimento de cada solicitação	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	✓		Foto 10
<b>FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>		<b>REGISTRO</b>
		<b>CORRIGIDO</b>	<b>NÃO CORRIGIDO</b>	
Não há clareza nas informações contidas na fatura entregue ao usuário	Conforme regulamento aplicável ao prestador		✓	Foto 7 Falta tarifas, e faixas de consumo com valores
Inexistência de procedimentos regulamentados em caso de indisponibilidade de leitura	Conforme regulamento aplicável ao prestador		✓	Não há regulamento dos serviços do SAMAE
A execução de leitura não é eficiente	Conforme regulamento aplicável ao prestador	✓		Foto 9 (Adquirido aparelho para impressão de fatura no momento da leitura)
<b>PROGRAMAS PARA AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MICROMEDIDORES</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>		<b>REGISTRO</b>
		<b>CORRIGIDO</b>	<b>NÃO CORRIGIDO</b>	

Não há programa para aferição e manutenção de micromedidores	Conforme norma regulatória aplicável		✓	Não identificado
Inexistência procedimentos regulamentados em caso de problemas com micromedidores	Conforme regulamento aplicável ao prestador		✓	Não há regulamento dos serviços do SAMA E
Não existem procedimentos regulamentados quanto a revisão de cobranças	Conforme regulamento aplicável ao prestador		✓	Não há regulamento dos serviços do SAMA E
A forma de execução de leitura não é eficiente	Conforme regulamento aplicável ao prestador	✓		Foto 9 (Adquirido aparelho para impressão de fatura no momento da leitura)
Inexistência de procedimentos regulamentados para desligamento de ligações (prazos, avisos, cobranças, exigências, etc)	Conforme regulamento aplicável ao prestador	✓		Anexo 1 Artigo 15º Lei de Criação
Inexistência de procedimentos regulamentados em casos de ressarcimentos (prazos, avisos, acordos, etc)	Conforme regulamento aplicável ao prestador		✓	Não há regulamento dos serviços do SAMA E
Não existência procedimentos regulamentados em caso de fraudes/ligações clandestinas	Conforme regulamento aplicável ao prestador		✓	Não há regulamento dos serviços do SAMA E
Não foi dada publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação	Conforme regulamento aplicável ao prestador	✓		Foto 7
Não fornecer número do protocolo ou ordem de serviço	Art. 6º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Não identificado
Não manter o registro atualizado das reclamações e solicitações do usuário	Art. 6º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Não identificado
Não atender ao conteúdo mínimo da fatura	Conforme regulamento aplicável ao prestador		✓	Foto 7 Falta tarifas e faixas de consumo com valores
Não prestar informações ao SNIS e CVS	Art. 53, §7º da Lei Federal nº 11.445/07		✓	Não enviado ao Orcispar
Não dispor de atendimento preferencial	Art. 5º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017	✓		Foto 5
Não dispor de atendimento telefônico gratuito aos usuários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana	Art. 5º, caput, I da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Não identificado

Não disponibilizar manual ou regulamento de prestação dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Não há regulamento dos serviços do SAMAE
Não dar publicidade da tabela de preços públicos	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	✓		Foto 6
Não realizar a formalização (entrega) do Contrato de Prestação ao usuário	Conforme regulamento aplicável ao prestador	✓		Fotos 12 e 13
Não realizar aferição de hidrômetros	Conforme regulamento aplicável ao prestador		✓	O SAMAE atualmente está trocando todos os hidrômetros da cidade
Não oferecer opções de datas de vencimento da fatura	Conforme regulamento aplicável ao prestador	✓		Foto 11
Não dar publicidade sobre interrupções programadas	Art. 17, §2º do Decreto Federal nº 7.217/2010	✓		Redes sociais, grupo WhatsApp cidade e site
Não dispor de condições de fornecimento de água em situações de emergência	Art. 17, caput, I do Decreto Federal nº 7.217/2010		✓	Sem plano de contingência e emergência
Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010		✓	Não identificado
Não disponibilizar Portaria do Ministério da Saúde que dispõe sobre os padrões de potabilidade da água no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Não identificado
Não disponibilizar ao ORCISPAR relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo	Art. 15, caput, I do Decreto Federal nº 7.217/2010		✓	Não identificado

**Tabela 2 - Não conformidades área comercial**

Notas:

- Não identificado cursos de treinamento em segurança no trabalho e ficha de entrega de EPI;
- ART responsável técnico em anexo (Anexo 02).
- Não foi identificada Carta de Serviços conforme prevê a Lei no. 13.460/2017.

Abaixo seguem fotos da área comercial:

**Foto 1 – Acesso SAMAE**



**Foto 2 – Placa identificação**



**Foto 3 – Horário de funcionamento**



**Foto 4 – Atendimento SAMAE**



Foto 5 – Quadro de avisos



Foto 6 - Tarifas



Foto 7 – Fatura consumidor

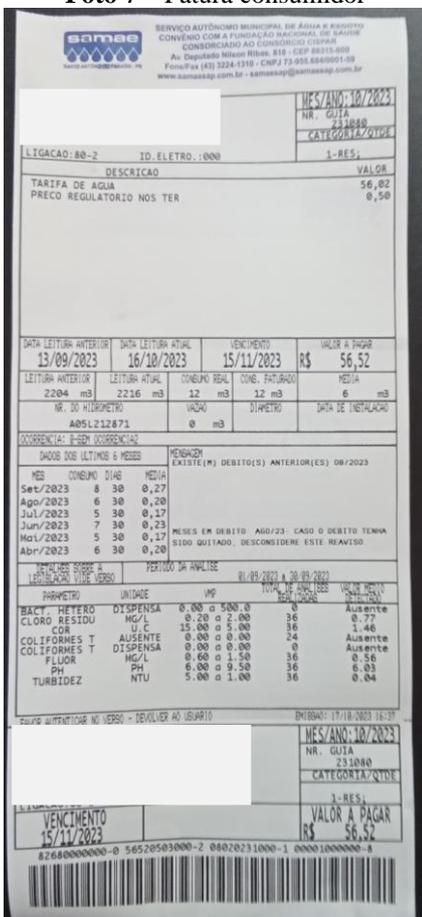


Foto 8 – Verso fatura

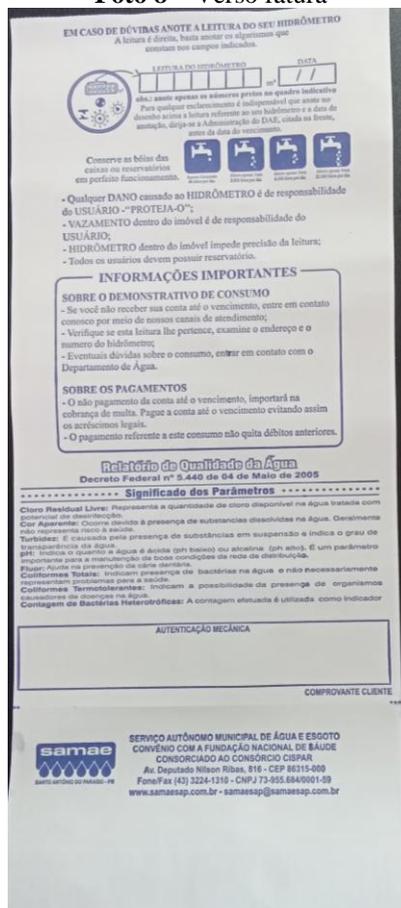


Foto 9 – Aparelho emissor faturas



Foto 10 – Ordem de serviço



Foto 11 – Opções de data de vencimento

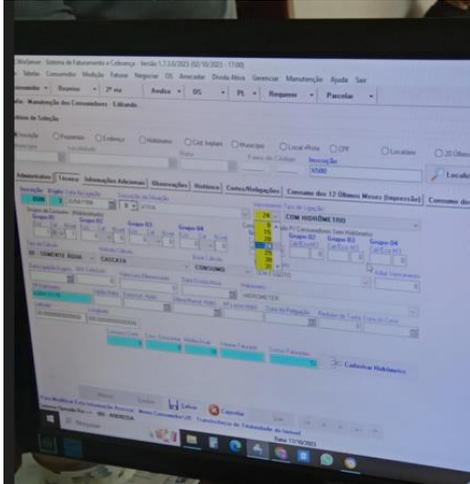


Foto 12 – Contrato prestador de serviço

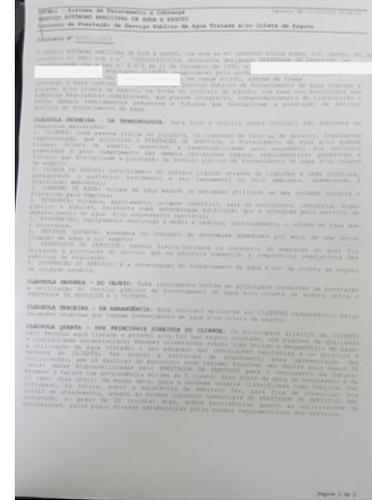


Foto 13 - Contrato prestador de serviço

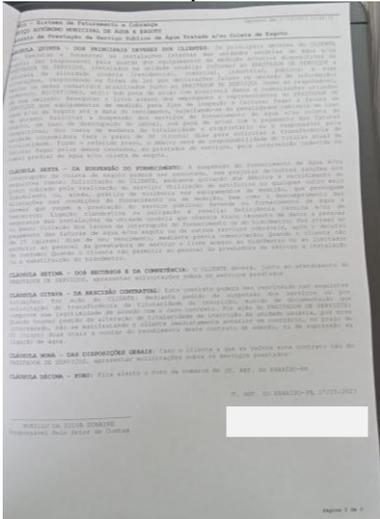


Foto 14 – Ouvidoria site e acesso segunda via



**Foto 15** – Acesso segunda via fatura

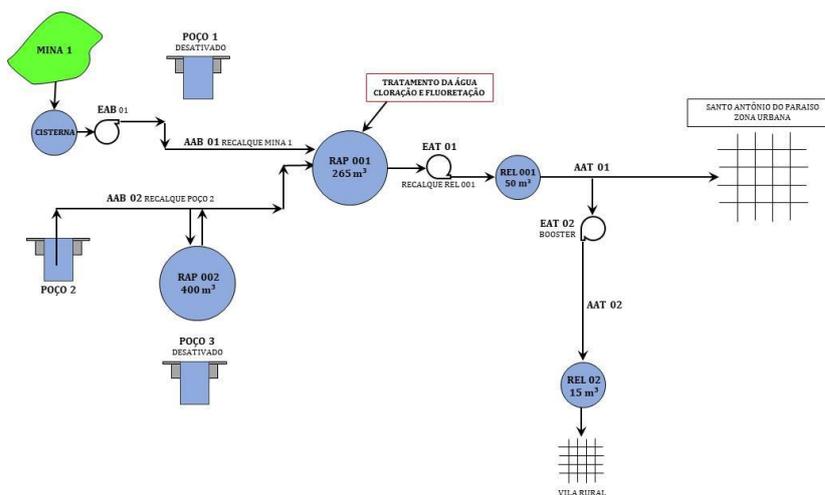


**Foto 16** – Banheiro (sem acessibilidade)



#### 4 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O sistema de abastecimento de água operado pelo SAMAE de Santo Antônio do Paraíso caracteriza-se, física e operacionalmente pela presença das unidades operacionais seguintes: manancial, captação de água bruta, elevatória de água bruta, adução de água bruta, tratamento simplificado, elevatória de água tratada, reservação de água tratada e distribuição de água tratada. A água bruta atualmente possui apenas captação subterrânea. A captação da mina atualmente está desativada. Abaixo segue croque do sistema de abastecimento do SAMAE:



**Figura 1** - Croqui do sistema de abastecimento de água do SAMAE - Fonte: Diagnóstico do Sistema de Abastecimento (CISPAR), 2018

#### 4.1 Captação subterrânea

A lista de verificação seguiu os itens indicados na Resolução do CISP AR nº. 39 de 2022 que constam no Água Tratada e subitem captações subterrâneas.

Abaixo seguem as não conformidades encontradas:

POÇO TARUMÃ				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
A área não está devidamente cercada	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07		✓	Foto 17 (cercamento com avarias, falta alambrado)
As instalações não estão em bom estado de conservação	NBR 5674/1999		✓	Foto 19 (poço com vazamento)
Ausência de conjunto moto bomba de reserva a disposição	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992	✓		Foto 26
Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná		✓	Não identificado
Ausência de identificação da área (conforme outorga IAT)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07		✓	Fotos 17 e 18
Ausência de tomada de água para coleta de água bruta	Art. 4.2 da NBR 12.212/1992		✓	Foto 18
Ausência de macromedidor	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992		✓	Foto 18
As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NBR 5410/1997		✓	Foto 18 (fio solto no chão)
As instalações elétricas não estão em bom estado de conservação	NBR 5410/1997 e NBR 5410/1997		✓	Fotos 22, 23 e 24
Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997		✓	Não identificado
Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001		✓	Foto 24
Falta de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021		✓	Não identificado

Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes		✓	Foto 19 e 21 (poço com vazamento, casa de comando precisa de pintura)
Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCIPAR		✓	Não identificado
Ausência de medição de nível	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992		✓	Não identificado
Inexistência de horímetro em funcionamento	NBR 12.212/1992	✓		Foto 22
Inexistência de bomba reserva à disposição	NBR 12.212/1992	✓		Foto 26
Não é realizada limpeza periódica do poço	NBR 12.212/1992		✓	Não identificado
Existem animais habitando ou transitando na área	Normas e procedimentos técnicos pertinentes		✓	Foto 27 (melhorar o cercamento do poço com alambrado)

**Tabela 3** - Não conformidades da captação poço Tarumã

Notas complementares para todas as casas de comando:

- Deve ser realizado aterramento dos quadros de energia (NR 10);
- Colocar tela mosquiteira nas aberturas (recomenda deixar com tijolos vazados as aberturas para iluminação e ventilação);
- Recomenda-se a aquisição de geradores de energia para uso em situações de emergência.

A seguir seguem fotos dos pontos de captação:

**Foto 17 – Acesso Poço Tarumã**



**Foto 18 - Poço Tarumã**



**Foto 19 - Poço Tarumã**



**Foto 20 – Casa de comando**



**Foto 21 – Casa de comando**



**Foto 22 – Quadro de energia**



**Foto 23 - Quadro de energia**



**Foto 24 - Quadro de energia**



**Foto 25 - Quadro de energia**



**Foto 26 – Bomba reserva**



**Foto 27** – Animais que habitam o entorno do poço



#### 4.2 Elevatórias de água bruta

O sistema de abastecimento de água de Santo Antônio do Paraíso possui duas elevatórias de água bruta. A elevatória da mina está desativada.

A lista de verificação seguiu os itens indicados na Resolução do CISPAP n.º. 39 de 2022 que constam no item Abastecimento de Água e subitem elevatória.

Abaixo seguem as não conformidades identificadas nas elevatórias

ELEVATÓRIA SEDE				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
A área não é sinalizada (identificando seu uso para abastecimento público e nome)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07		✓	Foto 35
Os equipamentos não estão em bom estado de conservação	Normas e procedimentos técnicos pertinentes		✓	Foto 28 (Vazamentos, plantas crescendo na bomba)
As estruturas não estão em bom estado de conservação	NBR 5674/1999		✓	Edificação necessita reforma
As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NR 10		✓	Fotos 31 e 32 (SEM aterramento e DPS)
As instalações elétricas não estão em bom estado de conservação	NBR 5410/1997 e NR 10		✓	Fotos 31 e 32

Os sinalizadores do quadro de comando não estão funcionando corretamente	NBR 5410/1997 e NR 10		✓	Foto 29 e 30
Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997		✓	Não identificado
Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001		✓	Não identificado
Extintor de incêndio fora da validade	Art. 10.9 da NR 10, art. 23.1 da NR 23 e art. 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná		✓	Foto 34
Inexistência de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021		✓	Não identificado
Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes		✓	Foto 28 (Vazamentos, plantas crescendo na bomba)
Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR		✓	Não identificado
Inexistência de horímetro em funcionamento	NBR 12.212/1992	✓		Foto 29
Sistema não automatizado	Normas e procedimentos técnicos pertinentes		✓	Não identificado
O sistema não é operado à distância	Normas e procedimentos técnicos pertinentes		✓	Não identificado

**Tabela 4 - Não conformidades Elevatória sede (AAB02)**

Notas:

- Deve ser realizado aterramento dos quadros de energia (NR 10);
- Deve ser instalado DPS (Dispositivo de Proteção Contra Surtos) nos quadros de energia.
- Colocar tela mosquiteira nas aberturas.

Abaixo seguem as fotos da elevatória da sede:

**Foto 28** – Estação elevatória (E.E.)



**Foto 29** – Quadro 1 – E.E.



**Foto 30** – Quadro 2 – E.E.



**Foto 31** – Visualização interna quadro 1



**Foto 32** - Visualização interna quadro 2



**Foto 33** - Extintor



**Foto 34** – Validade extintor (fevereiro/2019)



**Foto 35** – Acesso elevatória



### 4.3 Unidades de tratamento de água

O sistema de Santo Antônio do Paraíso possui duas unidades de tratamento, sendo uma na sede e outra no distrito de São Judas Tadeu. O tratamento é feito por simples cloração e fluoretação na sede. No distrito não é aplicado flúor.

A lista de verificação seguiu os itens indicados na Resolução do CISP A R n°. 39 de 2022 que constam no item Água Tratada e subitem unidade de tratamento:

Abaixo seguem as não conformidades identificadas nas unidades de tratamento de água:

UTA SEDE				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
A área não é isolada (perímetro de segurança)	NBR 12.216/1992	✓		Foto 44 (A UTA está operando em uma sala isolada)
A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art, 2º, XI da Lei Federal 11.445/07		✓	Foto 44
As condições de limpeza não são boas	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	✓		Fotos 36 e 37
Estocagem inadequada de produtos químico	Normas e procedimentos técnicos pertinentes		✓	Fotos 41 e 42

Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes		✓	Falta EPIs, armazenamento correto dos produtos
Ausência de EPIs para os operadores (óculos, luvas, etc.)	NR 15 e Art. 5.18.4 da NBR 13035/1993		✓	Não identificado
Ausência de extintor de incêndio	Art. 10.9 da NR 10, art 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná		✓	Não identificado
As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NR 10		✓	Fotos 38, 39 e 40 (DPS e aterramento)
Falta de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997		✓	Não identificado
Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001		✓	Não identificado
Sem registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021		✓	Não identificado
Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR		✓	Não identificado

**Tabela 5** - Não conformidades UTA sede

**Foto 36** – UTA Sede



**Foto 37** – UTA Sede



**Foto 38 – Quadro de energia UTA**



**Foto 39 - Quadro de energia UTA**



**Foto 40 - Quadro de energia UTA**



**Foto 41 – Produtos químicos UTA**



**Foto 42 - Produtos químicos UTA**



**Foto 43 – Validade produtos químicos**



**Foto 44** – Acesso UTA



UTA DISTRITO				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art, 2º, XI da Lei Federal 11.445/07		✓	Não identificado
As condições de limpeza não são boas	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	✓		Fotos 45, 46 e 47
Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	✓		Fotos 45, 46 e 47
Ausência de EPIs para os operadores (óculos, luvas, etc.)	NR 15 e Art. 5.18.4 da NBR 13035/1993		✓	Não identificado
Ausência de extintor de incêndio	Art. 10.9 da NR 10, art 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná		✓	Não identificado
As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NR 10	✓		Fotos 48 e 49 (DPS e aterramento)
Falta de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997		✓	Não identificado
Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001		✓	Não identificado
Sem registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021		✓	Não identificado

Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR		✓	Não identificado
---------------------------------------	--	--	---	------------------

**Tabela 6 - Não conformidades UTA Distrito**

Notas complementares de recomendação para todas as unidades de tratamento:

- Colocar tela mosquiteira nas aberturas (recomenda deixar com tijolos vazados as aberturas para iluminação e ventilação);
- Os relatórios operacionais/manutenção devem ser assinados pelo responsável técnico e pelo diretor. Deixar via impressa na sede (assinada).
- Os quadros devem ser aterrados e possuir IDR (Interruptor Diferencial) das UTA's.

**Foto 45 – UTA Distrito**



**Foto 46 - UTA Distrito**



**Foto 47 – Bomba dosadora UTA Distrito**



**Foto 48 – Quadro de energia**



**Foto 49 – Quadro de energia**



#### 4.4 Sistema de Reservação de água

Atualmente o sistema de abastecimento comporta 4 Reservatórios em funcionamento (dois apoiados e 2 elevados).

A lista de verificação seguiu os itens indicados na Resolução do CISPAR n°. 39 de 2022 que constam no item Água Tratada e subitem reservatórios. Abaixo segue tabela com descrição de cada reservatório:

Abaixo seguem as não conformidades identificadas nos reservatórios:

RAP01 (SEDE)				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art. 2º da Lei Federal 11.445/07		✓	Foto 52
Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07		✓	Foto 54
Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas ou em situação inadequada	Art. 5.16 da NBR 12217/1994		✓	Foto 52
Instalações não estão dentro das normas de segurança (escada/guarda corpo)	Art 5.16 da NBR 12217/1994		✓	Foto 52
Aberturas de inspeção não estão adequadamente fechadas	Art 5.13 da NBR 12217/1994		✓	Foto 53

Inexistência de telas de proteção contra entrada de insetos e pequenos animais nas tubulações de ventilação	Art. 5.14 da NBR 12217/1994		✓	Foto 53
Ventilação está inadequada	Art. 5.14 da NBR 12217/1994		✓	Foto 53
Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994		✓	Não identificado
Limpeza e desinfecção não é feita adequadamente	Art. 5.1 da ANBR 15527/2007		✓	Não foi apresentado laudo
Reservatório não está em boas condições	NBR 12217/1994		✓	Fotos 52, 53 e 54
Não há macromedicação (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994		✓	Não identificado
REL 01 (SEDE)				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art. 2º da Lei Federal 11.445/07		✓	Não identificado
Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas ou em situação inadequada	Art. 5.16 da NBR 12217/1994	✓		Fotos 55 e 57
Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994		✓	Não identificado
Limpeza e desinfecção não é feita adequadamente	Art. 5.1 da nbr 15527/2007		✓	Não foi apresentado laudo de limpeza
Inexistência de para-raios em reservatórios elevados	Art. 5.16.7 da NBR 12217/1994		✓	Não identificado
Não há macromedicação (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994		✓	Não identificado

**Tabela 7 - Não conformidades REL 01 (sede)**

REL DISTRITO				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art. 2º da Lei Federal 11.445/07		✓	Fotos 50 e 51
Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas ou em situação inadequada	Art. 5.16 da NBR 12217/1994		✓	Fotos 50 e 51

Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994		✓	Não identificado
Limpeza e desinfecção não é feita adequadamente	Art. 5.1 da nbr 15527/2007		✓	Não identificado
Inexistência de para-raios em reservatórios elevados	Art. 5.16.7 da NBR 12217/1994		✓	Não identificado
Não há macromedição (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994		✓	Não identificado

**Tabela 8** - Não conformidades REL 02 (Distrito São Judas Tadeu)

RAP02				
SISTEMA DE RESEVAÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
A área não é isolada (perímetro de segurança)	Art. 5.16.8 da NBR 12217/1994		✓	Não vistoriado
A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art. 2º da Lei Federal 11.445/07		✓	Não vistoriado
Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas ou em situação inadequada	Art. 5.16 da NBR 12217/1994		✓	Não vistoriado
Instalações não estão dentro das normas de segurança (escada/guarda corpo)	Art 5.16 da NBR 12217/1994		✓	Não vistoriado
Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994		✓	Não vistoriado
Limpeza e desinfecção não é feita adequadamente	Art. 5.1 da nbr 15527/2007		✓	Não vistoriado
Não há macromedição (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994		✓	Não vistoriado

**Tabela 9** - Não conformidades RAP02

Notas:

- No dia da fiscalização o reservatório apoiado 2 (RAP 2) de água bruta não foi vistoriado devido a isso ficam mantidas as não conformidades apontadas no relatório anterior.
- Quando a limpeza dos reservatórios for realizada pela equipe do SAMA E apresentar laudo de cada reservatório (com fotos) assinado pelo responsável técnico e pelo diretor e análises de água solicitadas pela legislação vigente.
- Observar treinamentos para trabalhos em altura e espaços confinados (treinamentos).

- Para garantir a qualidade da água deve-se realizar a limpeza e desinfecção do reservatório anualmente conforme estabelecido na Resolução nº65 de 15 de dezembro de 2022. A falta de manutenção e limpeza regular dos reservatórios de água pode resultar no aumento da turvação e na proliferação de microrganismos na água armazenada, prejudicando sua qualidade. Todos os laudos de limpeza devem ser apresentados.
- Deve haver uma placa com identificação e capacidade do reservatório;
- Os reservatórios elevados devem ter escadas de acesso a cobertura protegidos por guarda-corpo, e no início da escada deve ser previsto um meio de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
- Analisar vida útil das estruturas de concreto e metálicas (NBR's 6118/2003 e 15575/2013).
- 

Abaixo seguem as fotos dos reservatórios:

**Foto 50** – Reservatório elevado distrito



**Foto 51** – Reservatório elevado distrito



**Foto 52** – Reservatório apoiado (RAP) sede



**Foto 53** – RAP Sede



**Foto 54** – RAP Sede



**Foto 55** – Reservatório elevado sede



**Foto 56** – Reservatório elevado sede



**Foto 57** – Reservatório elevado sede



#### 4.5 Rede de distribuição

Nesta fiscalização foram verificadas a pressão existente na rede de distribuição em alguns pontos escolhidos aleatoriamente. Os critérios para escolha dos pontos estão no Manual de Procedimentos de Fiscalização em Sistemas de Água e Esgoto. As medições foram realizadas nos cavaletes dos hidrômetros.

Pontos	Localização	Coordenadas		Pressão (m.c.a)
		Latitude	Longitude	
Ponto 01	Figura 02	-23.49563148	-50.64855629	33,60
Ponto 02	Figura 02	- 23.49469212	-50.64600268	14,00
Ponto 03	Figura 02	-23.49024511	-50.6413057	12,60

**Tabela 10** – Pontos medição de pressão na rede



**Figura 2** – Pontos de medição de pressão na rede de distribuição

A lista de verificação seguiu os itens indicados na Resolução do CISP A R n°. 39 de 2022 que constam no item Água Tratada e subitem rede de distribuição.

Abaixo seguem as não conformidades identificadas na rede de distribuição:

REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
Não há cadastro técnico / projeto	NBR 12218/1994		✓	Não identificado
Não há válvulas de manobra para setorização	NBR 12218/1994		✓	Não identificado
Sem limpeza e desinfecção da rede (deve ser com laudo)	NBR 12218/1994 e GM/SM 888/2021		✓	Não identificado
Não há controle de redução de perdas	Lei 14.026/2022		✓	Não identificado
Pressão no ponto de fornecimento de água em desacordo com os limites mínimo dinâmico (10 mca) e máximo estático (50 mca)	Art 5.4 da NBR 12218/1994 e art 25 da GM/SM 888/2021	✓		Fotos 60, 63 e 66

**Tabela 11** – Não conformidades rede de distribuição

Notas complementares de recomendação para a rede de distribuição:

- Elaborar levantamento para controle de redução de perdas. Apresentar relatório assinado pelo diretor e responsável técnico com atribuição;
- Elaborar limpeza da rede (pontas). Apresentar relatório fotográfico com datas da realização da limpeza assinado pelo responsável técnico pelo SAMAЕ;
- Trocar hidrômetros com mais de cinco anos de uso (Fotos 59);

Abaixo seguem fotos da rede de distribuição:

**Foto 58** – Hidrômetro Ponto 1



**Foto 59** – Hidrômetro Ponto 1 – ano ilegível



**Foto 60 – Ponto 1 – Pressão = 33,60 m.c.a**



**Foto 61 – Hidrômetro ponto 2**



**Foto 62 – Hidrômetro ponto 2 – Ano 2022**



**Foto 63 – Ponto 2 – Pressão = 14,00 m.c.a**



**Foto 64 – Hidrômetro ponto 2**



**Foto 65 – Hidrômetro ponto 2 – Ano 2022**



**Foto 66** – Ponto 3 – Pressão = 12,60 m.c.a



#### 4.6 Análises de Cloro e Flúor realizadas

Foram coletadas amostras de água da rede de distribuição nos pontos P01, P02 e P03 (Tabela 9) conforme as recomendações do “Manual de Fiscalização ORCISPAR”. A partir do equipamento “Medidor de Cloro e Flúor” da marca ALFAKIT e das metodologias (Tabela 10) recomendadas pela fabricante do equipamento, realizou-se as aferições de cloro e flúor com intuito de verificar, in loco, conformidades com o Art. 32 e com o Art. 36 da PORTARIA GM/MS N° 888/2021.

**Tabela 11 - Características da metodologia**

Determinação	Faixa Linear (mg.L <sup>-1</sup> )	Método de Análise	LED	Comprimento de Onda (nm)
Cloro (DPD)	0,1 – 3,0	DPD	Verde	515
Flúor	0,1 – 2,0	Spadns	Amarela	595

Fonte: Manual de Operações Medidor de Cloro e Flúor (ALFAKIT).

Na tabela abaixo seguem os dados das análises quantitativas realizadas:

**Tabela 12 - Dados das aferições**

Local	Medida 1 (mg.L <sup>-1</sup> )
P01	0,25
P02	0,39
P03	0,25
Local	Medida 1 (mg.L <sup>-1</sup> )
P01	0,53
P02	0,71
P03	0,63

Abaixo seguem fotos das análises:

**Foto 67 - Medições de cloro**  
Ponto 02



**Foto 68 – Medições de flúor**  
Ponto 02



Algumas observações sobre a rede de distribuição:

- Ressaltamos que é de suma importância um cronograma de aferição dos hidrômetros para verificação de sua eficiência além de mapear a necessidade de troca. Tais ações quando bem praticadas corroboram para uma eficiente leitura, arrecadação e prestação de serviços.
- Recomendamos que se atentem as concentrações e a eficiência do processo de cloração, pois as concentrações dos pontos P02 e P03 encontram-se muito próximas do limite pelo Art. 32 da PORTARIA GM/MS Nº 888/2021.

#### 4.7 Laboratório e qualidade da água

O SAMA E comporta um laboratório na sede, onde são realizadas análises diárias de cloro, flúor, turbidez, pH e microbiológicas. As demais análises são realizadas no laboratório do CISPAR.

A lista de verificação seguiu os itens indicados na Resolução do CISPAR nº. 39 de 2022 que constam no item Água Tratada e subitem laboratório.

Abaixo seguem os itens verificados no laboratório, controle e qualidade da água:

LABORATÓRIO				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
O laboratório não segue NBR ISSO/IEC 17025	NBR ISSO/IEC 17025		✓	Não identificado
A área não é isolada (perímetro de segurança)	NBR 12.216/1992		✓	Foto 67 (acesso a pessoas não autorizadas nas dependências do SAMA E) – colocar barreira na entrada principal
A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07		✓	Foto 69
Ausência de chuveiros de emergência	Art. 5.18.3 da NBR 13035/1993 e Art. 5.21.4 da NBR 12216/1992		✓	Não identificado
Estocagem inadequada de produtos químico	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	✓		Foto 71
Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	✓		Fotos 71 a 75
Condições inadequadas de higiene e limpeza do laboratório	NBR 13035/1993 e Art. 5.20 da NBR 12216/1992	✓		Fotos 71 a 75
A aferição dos equipamentos não está vigente	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021		✓	Não foram apresentados certificados de calibração dos equipamentos
Inexistência de armários para guardar reagentes e vidrarias	Art 5.20 da NBR 12.216/1992	✓		Foto 71
Os reagentes não estão armazenados adequadamente	Art 5.20 da NBR 12.216/1992	✓		Foto 71
Não existem fardamentos e EPIs (luva, avental, etc.) adequados para uso dos funcionários	NR 15 e Art. 5.18.4 da NBR 13035/1993	✓		Foto 72

Não há papel toalha	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	✓		Foto 75
Resíduos químicos não tem destinação adequada	Normas e procedimentos técnicos pertinentes		✓	Não identificado
<b>LAUDOS DE ANÁLISES</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>		<b>REGISTRO</b>
		<b>CORRIGIDO</b>	<b>NÃO CORRIGIDO</b>	
Não há plano de amostragem	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	✓		Anexo 03
Analises de água da saída do tratamento não estão adequadas	Analises de água da saída do tratamento não estão adequadas	✓		Anexo 05
<b>CONTROLE</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>		<b>REGISTRO</b>
		<b>CORRIGIDO</b>	<b>NÃO CORRIGIDO</b>	
Não foi realizado o monitoramento da água bruta na captação, conforme o plano de amostragem estabelecido pela legislação	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	✓		Anexo 05
Não foi dada publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação (Verificar, por amostragem, informações na fatura mensal, relatório anual, informações no quadro de avisos, etc)	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	✓		Foto 7

**Tabela 13 - Não conformidades encontradas no laboratório**

Notas:

#### **4.7.1 Plano de Amostragem 2023**

Foi apresentado plano de amostragem para o sistema do município. Plano assinado não foi apresentado.

#### **4.7.2 Análises Microbiológicas – Ponto de Captação**

A autarquia possui um único ponto de captação conforme descrito no plano de amostragem.

Foi realizada uma análise mensal no ponto de captação para o parâmetro *E. Coli* conforme artigo 31 § 5º da Portaria GM/MS 888/2021.

#### **4.7.3 Análises Saída do Tratamento - Microbiológica**

Autarquia possui uma saída do tratamento na qual deve ser realizada uma análise semanal, normalmente a autarquia realiza duas.

Em setembro foram realizadas análises nos dias 4, 5, 11, 12, 18, 19 e 26. Os resultados apresentados foram de ausência para Coliformes Totais e *Coli*.

Autarquia tem realizado número maior de amostras do que o exigido.

#### **4.7.4 Análises Rede de Distribuição - Microbiológica**

Devem-se realizar 5 amostras mensais na rede de distribuição conforme anexo 14 Portaria GM/MS 888/2021. A autarquia realiza número maior de amostras do que o exigido, no mês de setembro foram realizadas 16 amostras na rede de distribuição.

Os resultados apresentados foram de ausência para Coliformes Totais e *Coli*.

#### **4.7.5 Análises Físico-químicas – Saída e Rede de Distribuição**

Resultados de flúor devem ser verificados afim de atender o teor mínimo e máximo de acordo com a Portaria GM/MS 635/75.

Análises realizadas conforme anexo 13 da Portaria GM/MS 888/2021.

Autarquia realiza análise de cloro, cor e turbidez conforme artigo 44 parágrafo terceiro da Portaria GM/MS 888/2021.

#### **4.7.6 Demais parâmetros 2022**

Os laudos semestrais apresentados para as análises das captações não possuem valores máximos permitidos, logo os laudos não foram avaliados. O propósito do monitoramento da água bruta não é de comparação com o padrão de potabilidade, nem mesmo com limites estabelecidos em instrumentos de regulamentação ambiental, como, por exemplo, a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente que dispõe sobre a classificação dos corpos de água. O objetivo é a gestão preventiva de risco na bacia hidrográfica, com vistas à identificação de alterações / tendências que possam comprometer a capacidade de tratamento da água e impor riscos à saúde.

Os laudos apresentados para a saída do tratamento e os laudos da rede de distribuição para análise de cloreto de vinila, e radioatividade apresentaram resultados que atendem aos padrões estabelecidos pelo Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº5/2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 888/2021. Nenhum resultado acima do máximo permitido.

Em cumprimento a nota 9 do anexo 13 da Portaria GM/MS 888/2021 não foram apresentados os laudos do monitoramento trimestral na saída do tratamento e na rede de distribuição dos parâmetros detectados na saída do tratamento.

- CAPTAÇÃO RE11161, RE11162, RE25247 e RE25248
- SAÍDA RE11163, RE11164, RE25249 e RE25250
- PSD RE11165, RE11166
- CLORETO DE VINILA RE11167, RE11168, RE25251 e RE25252
- RADIOATIVIDADE RE11169, RE11170, RE25253 e RE25254

Análises em anexo a este relatório (Anexo 05).

A seguir seguem fotos do laboratório de água para consumo humano:

**Foto 69 – Entrada laboratório**



**Foto 70 – Bancada laboratório**



**Foto 71 – Armário laboratório**



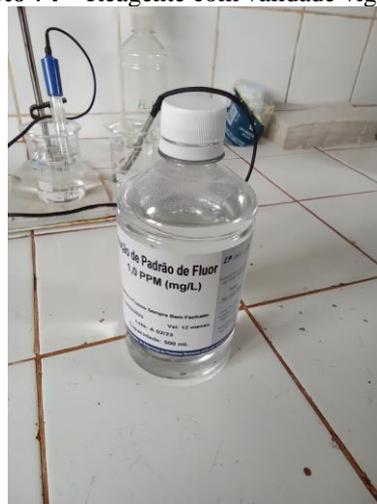
**Foto 72 – Jaleco e estante laboratório**



**Foto 73 - Equipamentos**



**Foto 74 – Reagente com validade vigente**



**Foto 75 – Bancada papel toalha**



## 5 SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

Atualmente não existe sistema de esgotamento sanitário no município de Santo Antônio do Paraíso. A maior parte dos domicílios ainda utilizam fossas rudimentares para esgotamento dos efluentes gerados. Conforme a Lei nº.11.026 de 2020, o município deverá se adequar as diretrizes da Política de saneamento buscando a melhoria na qualidade de vida da população. Conforme art. 3B, inciso V, da Lei nº 14.026/2020 as fossas sépticas podem ser utilizadas como disposição final dos esgotos sanitários de forma ambientalmente correta.

## 6 INADIMPLÊNCIA E REAJUSTE

Para realizar a prestação de um serviço de água e esgoto de qualidade é necessária uma organização administrativa e operacional eficiente. Destacamos também que é condição imprescindível de eficiência e de combate à renúncia de renda o esforço para que haja uma diminuição na inadimplência no SAMA E. De fato, o combate à inadimplência é crucial para a observância à legalidade, conforme prevista no art. 22, IV da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, posto que é objetivo da regulação **“definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários”** (grifo nosso). Pela Figura 03 abaixo tem-se um crescente aumento na inadimplência entre 2019 a 2021 de 96,70% e uma leve queda de 2021 para 2022 de 2,05%. Para redução da inadimplência recomenda-se a realização de cortes em usuários inadimplentes de forma rotineira para não ocorrer aumento no índice de inadimplência.

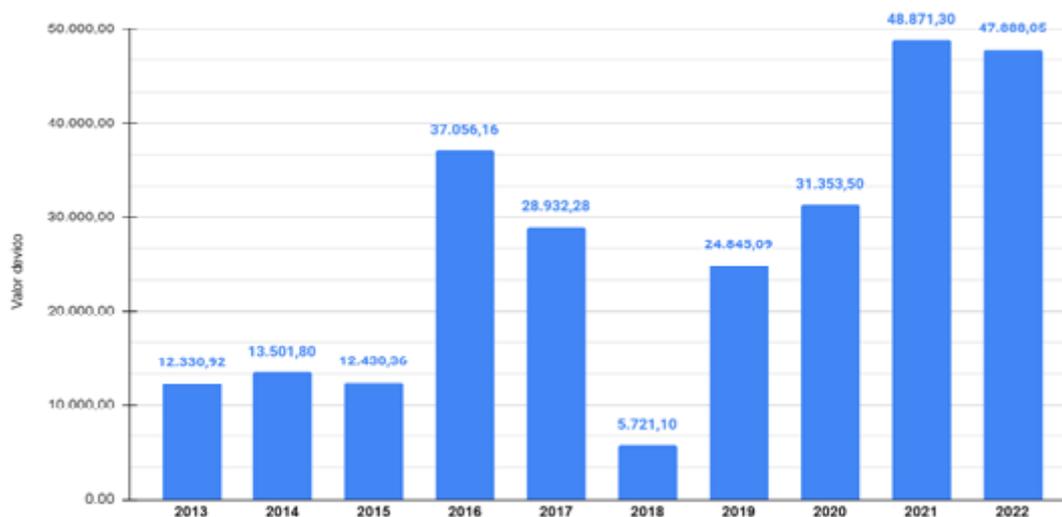


Figura 3 - Inadimplência 2013 a 2022

## 7. ASPECTOS TARIFÁRIOS E ECONÔMICOS

Através do Ofício nº. 153/2022 e nota técnica emitida pelo grupo técnico de regulação do ORCISPAR, foi concedido reajuste tarifário de 17,81% e o mesmo foi aplicado pelo SAMA E conforme identificado na Foto 07.

Vale ressaltar que o reajuste inflacionário deve ser solicitado pelo prestador, respeitando a periodicidade necessária para manutenção das atividades e do poder de compra em todas as

áreas e serviços do SAMA E. Para o exercício de 2023, no entanto, não foi solicitado parecer econômico quanto à correção monetária das tarifas e serviços.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do marco regulatório dos serviços de saneamento básico e sabendo das dificuldades enfrentadas pelos prestadores de serviços nesta nova fase, as atividades de regulação e fiscalização realizadas pelo ORCISPAR buscam apontar melhorias necessárias nos sistemas de abastecimento de água.

As não conformidades encontradas em cada unidade fiscalizada foram mencionadas anteriormente no relatório referente ao ano de 2022 neste relatório referente a fiscalização realizada no ano de 2023 foram identificadas as não conformidades corrigidas e não corrigidas após a última fiscalização.

Remete-se cópia do presente Relatório Técnico de Fiscalização ao prestador de serviço de Santo Antônio do Paraíso, estando este disponível para consulta pública no site do CISP AR.

Maringá, 19 de janeiro de 2024.

ARILDO  
APARECIDO DE  
CAMARGO:4433582  
2987

Assinado digitalmente por  
ARILDO APARECIDO DE  
CAMARGO:44335822987

---

Arildo Aparecido de Camargo

Diretor Administrativo e Operacional

RENATA ALVES  
PEREZ:02346403  
911

Assinado digitalmente por  
RENATA ALVES  
PEREZ:02346403911  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento

---

Renata Alves Perez  
Engenheira Civil – CREA 115.240/D



